



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419404 – Fax: (61) 33419482

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619 de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do **Processo nº 02070.002635/2011-12**

DATA: 27/08/2012
HORÁRIO: 09:00 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de viaturas especiais, para combate a incêndios florestais, apoio logístico e transporte de servidores nas ações de proteção e fiscalização, sob demanda, para atender os trabalhos de prevenção, controle e combate a incêndios florestais e ações de fiscalização, nas Unidades de Conservação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO I/A	Especificações
ANEXO II	Planilhas de composição de preços.
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 Desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 Estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

2.3 O licitante, no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00hs** do dia **27/08/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na convocação, que não será inferior a **60 (sessenta) minutos**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet.

4.8.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo estipulado no item 4.8.1, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482** ou e.mail **licitacao@icmbio.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 Razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

4.9.3 A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 09:00h do dia 27/08/2012, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 19/2012, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2 O (a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER

DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
Lei Complementar nº. 123/2006

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do(a) pregoeiro(a), não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

9.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

9.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

9.1.5 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer material/equipamentos compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

9.1.6 as declarações de que tratam os subitens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

9.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.8 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

9.1.8.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.8, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

10.1.1 Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

10.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.2.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2.3 A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco "D", 1.º Subsolo, SELIC, CEP: 70670-350.

10.2.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

10.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem

como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s), nas quantidades solicitadas pelo ICMBio, a expensas da vencedora, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da entrega da nota de empenho, no endereço Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1, 2 e 3, Brasília/DF.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

14.4 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.5 A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o

recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

14.6 O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

15.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

15.5 O prazo previsto no **subitem 15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

15.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA

16.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I/A** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

16.1.1 Nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

16.1.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os bens registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 16.1.3 deste Edital.

16.1.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

17.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

17.1.4 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

18.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

18.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

18.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

18.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

19.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

20.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

20.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

d) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

21.3 As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do item 21.2, poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

21.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

21.4.2 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

21.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Por exigência do Banco Mundial, doador dos recursos utilizados nessa contratação, se o **Contratante** concluir que o **Contratado** e/ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes ou seus subcontratados, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a licitação ou na execução do contrato, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:

a) “prática corrupta”: significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Beneficiário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou;

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

22.2 Medidas a Serem Adotadas.

22.4.1 O Banco cancelará a parte da doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes de um Beneficiário da doação estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato, sem que o Beneficiário tenha tomado

medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

24.2.2 O Banco imporá sanções ao Contratado, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da licitação ou executar o contrato.

24.4 Inspeção e Auditoria: O Contratado deverá permitir que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco possam inspecionar suas contas e registros, bem como as contas e registros de seus subcontratados, relacionados com a apresentação da proposta e com a execução do Contrato, bem como o Contratado deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo Banco se esse assim exigir.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

23.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 21** do Edital, o lance é considerado proposta.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da contratação.

23.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no NUGAN, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1, 2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9411, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

23.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2012.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW
103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 - 9482

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão das unidades de conservação federais e pela implementação de ações para conservação da biodiversidade brasileira, entre suas atribuições esta a de exercer o poder de polícia administrativa para a proteção das unidades de conservação.

1.2 Atualmente o Sistema Federal de Unidades de Conservação conta com 310 unidades, que juntas totalizam aproximadamente 75 milhões de ha, ou 8% do território brasileiro. Em função das suas próprias características as unidades de conservação se localizam, na grande maioria das vezes, em áreas remotas com severas restrições de acesso terrestre.

1.3 Entre as atividades de proteção desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes estão as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, para isto a Instituição contratará, em 2012, aproximadamente 1.600 brigadistas temporários, distribuídos em 97 unidades de conservação. Nas ações de combate a incêndios florestais um dos principais fatores de sucesso é a velocidade do primeiro combate, sendo primordial a disponibilização ao pessoal de campo de condições de transporte eficientes e seguras.

1.4 Paralelamente, as ações de fiscalização realizadas pela Instituição precisam de veículos com capacidade de transporte seguro dos agentes de fiscalização e capacidade de carga e rusticidade compatível com as exigências do terreno e do transporte de material apreendido.

1.5 Neste cenário, o objeto deste termo de referência é a aquisição de veículos especiais para o transporte dos brigadistas as áreas de ocorrência de incêndios e de agentes de fiscalização, sendo primordial a rusticidade e capacidade do veículo de trafegar em áreas com severas restrições de acesso.

2. OBJETO

2.1 O objetivo é a aquisição de Viaturas Especiais para combate a incêndios florestais, apoio logístico e transporte de servidores nas ações de proteção e fiscalização, sob demanda, para atender os trabalhos de prevenção, controle e combate a incêndios Florestais e ações de fiscalização, nas unidades de conservação conforme as especificações a seguir.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Item 1: Veículo para Transporte de pessoal

Quantidade registrada: 15 Unidades.

3.1.1 Caminhonete cabine simples de uso misto, equipada com tração 4x4 manual e original de fábrica, diesel, direção hidráulica, embreagem reforçada, para ser aplicado

fora-de-estrada, em condições severas de uso e em serviços pesados:

3.1.2 Dimensões Gerais

Comprimento total do veículo – entre 5.000 e 5.300 mm

Altura máxima – 2.200 mm

Altura mínima ao solo:

Eixo traseiro – mínima 220 mm

Eixo dianteiro - mínima 250mm

Largura máxima(espelho a espelho) - 2.200 mm

Ângulo de ataque - mínimo 60 ° (sem guincho)

Ângulo de saída - mínimo 30°

Rampa máxima - aproximadamente 60 %

Inclinação lateral máxima - aproximadamente 30 %

Passagem a vau - aproximadamente 600 mm

3.1.3 Pesos Veículo

Total do PBT – máximo 4.400kg

CMT – Capacidade máxima de tração – mínima 8.000 Kg

Capacidade de Carga útil + carroceria – mínima 1.600 Kg

3.1.4 Sistema Elétrico

Sistema - 12 V

Bateria Tensão/corrente - 1 x 12 v / 70Ah

Alternador – 14 V / 120 A

3.1.5 Motor

Potência nominal: mínima 140 cv a 3.500 rpm

Torque: aproximadamente 360 Nm 1.800 a 2.000 RPM

Combustível: Diesel

Compatível com a Norma PROCONVE 7

3.1.6 Sistema de Alimentação

Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 l.

Tanque de ARLA 32 compatível com a capacidade do tanque de combustível

3.1.7 Caixa de Mudanças

(todas marchas sincronizadas a frente):

5 marchas a frente

1 marcha ré

3.1.8 Eixo de Tração Traseiro

Eixo flutuante com bloqueio do diferencial.

3.1.9 Suspensão traseira

Traseira: com feixo de molas

Dianteira:

Tipo: Barras longitudinais e transversais

Amortecedores: Telescópicos de dupla ação

Molas Helicoidais

3.1.10 Rodas e Pneus

Modelo : 7.00 x 16",

pneu LT 265/75, uso misto 50% asfalto 50% terra

3.1.11 Freios

Serviço:

Tipo: Disco/Tambor

Acionamento Hidráulico servo assistido

Estacionamento:

Tipo Alavanca com cabo

Acionamento mecânico

3.1.12 Chassi

Perfil tubular Retangular C/ Estante Integrado

3.1.13 Carroceria

Cabine com capota rígida em chapa de aço galvanizada de 1,2mm de espessura.

3.1.14 Caçamba

Caçamba em chapa de aço, com bancos laterais rebatíveis, em madeira, para transporte de no mínimo 8 pessoas, ferramentas de SAPA (pá e machado), dois tanques reserva de 20 litros.

Estrutura na carroceria tubular em mínimo de 03 suportes, com sustentação suficiente para servir de apoio em caso de tombamento.

Capota de lona na cor verde, com visores transparentes nas laterais e fechamento por enrolamento na parte traseira e cajados para sustentação.

Figura 1: Vista geral da caçamba do veículo com os cajados de sustentação da lona, sem os detalhes da estrutura de proteção ao tombamento

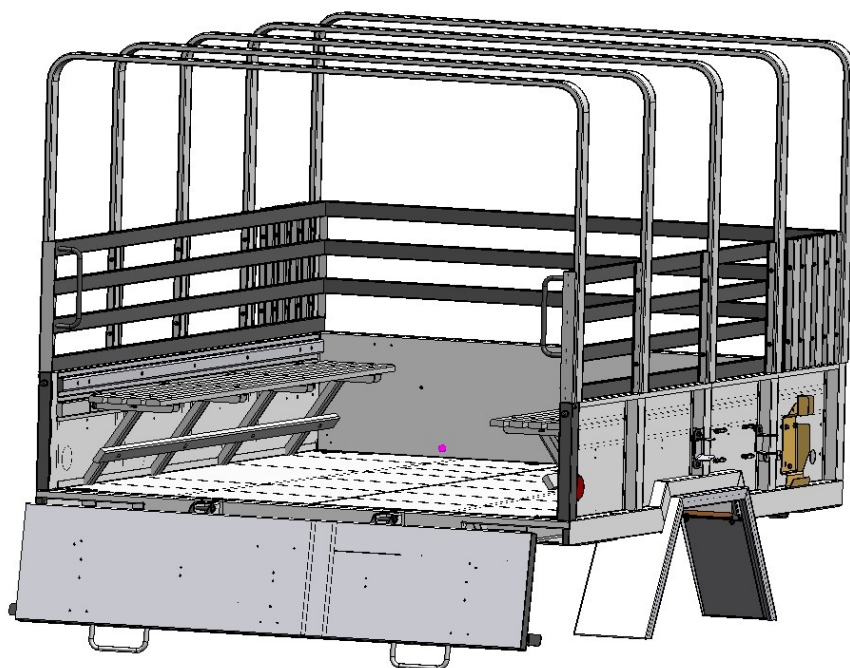


Figura 2: Vista superior da caçamba com detalhe nos encaixes dos suportes da lona (cajados) ao longo da lateral da caçamba;

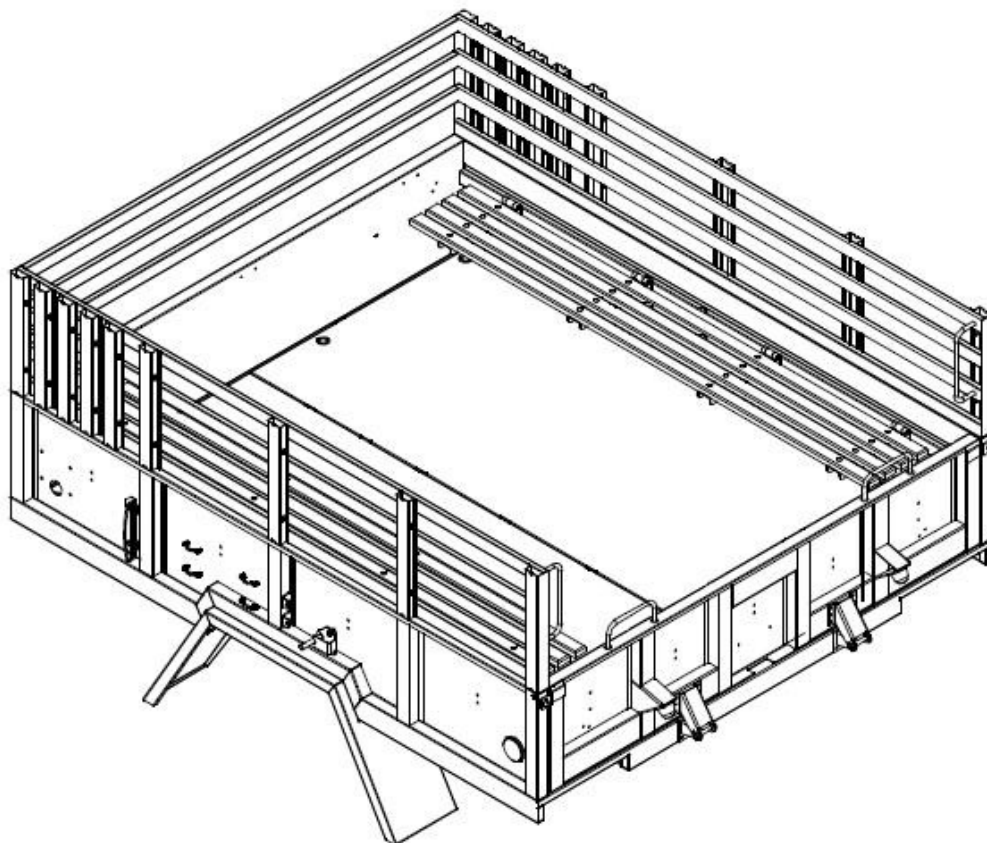


Figura 3: Vista lateral da caçamba com detalhe em suporte do machado.

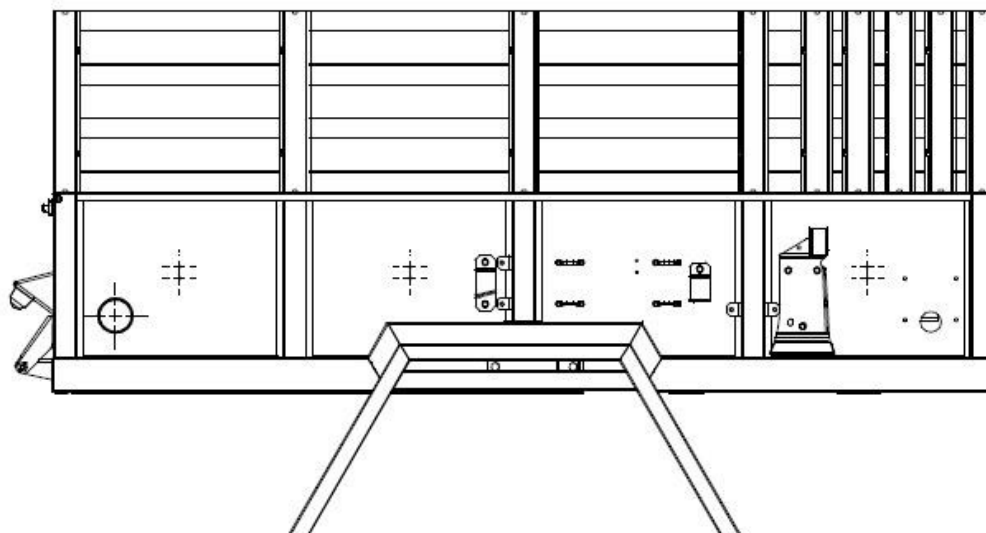


Figura 4: Vista superior da caçamba, apresentado detalhe da localização dos bancos laterais.

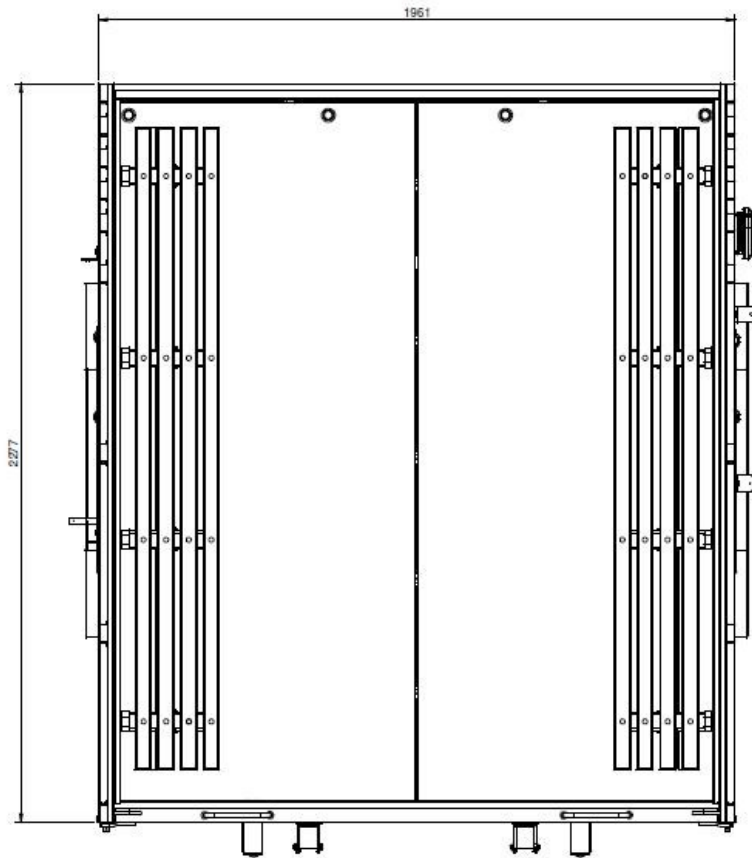


Figura 5: Detalhe do sistema de sustentação e rebatimento dos bancos laterais.

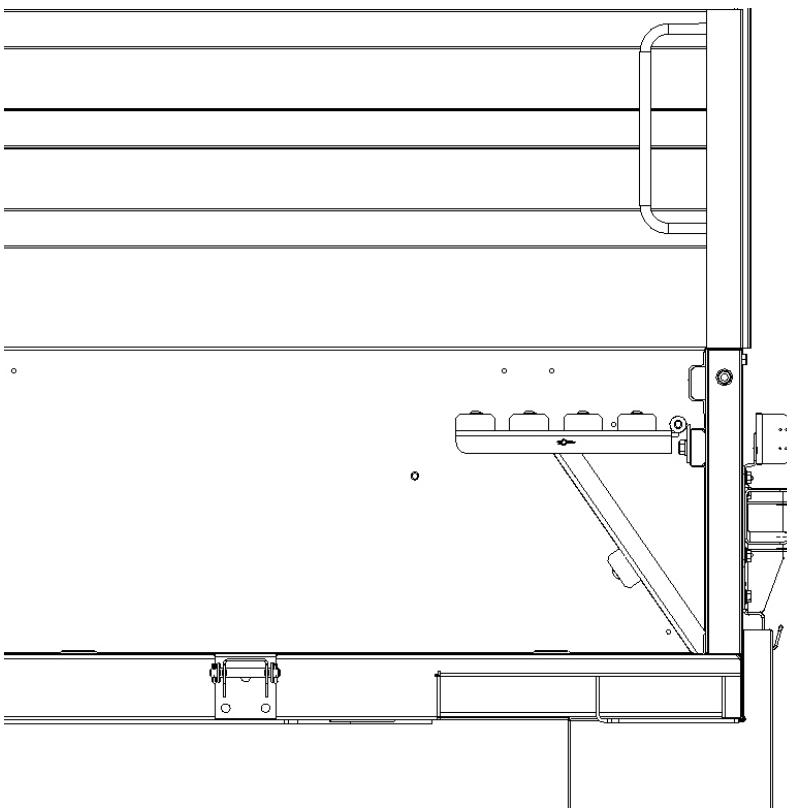
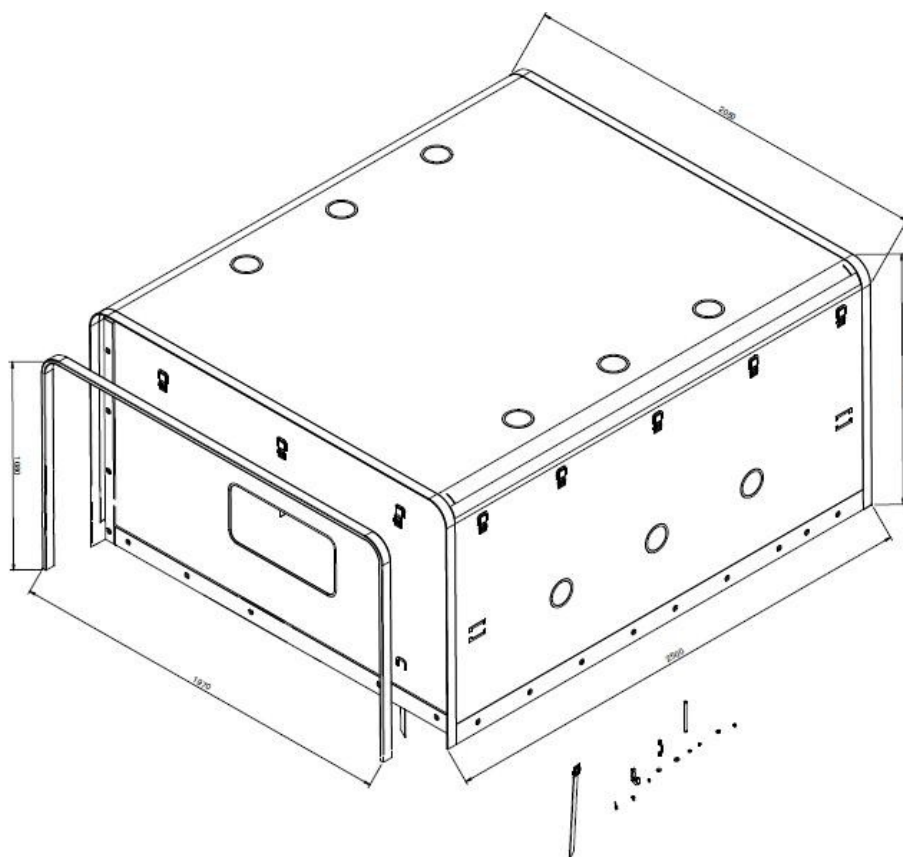


Figura 6: Vista geral da lona da caçamba.



i

3.1.15 Complementos

Proteção de faróis e sinaleiras;
Quebra-mato;
Peito de aço;
Ar-condicionado;
Engate de reboque
Guincho elétrico com suportaç o de no m nimo 12.000lbs;
Bancos 2/3 em courvin;
Pr  disposiç o para r dio de comunicaç o;
Para-choques em metal;
engates veiculares (2) compostos de olhal e pino trava no p ra-choque dianteiro.,

3.1.16 Direç o

Circulo de viragem m ximo: 17,00 m

3.1.17 Grafismo

Cor Verde fosco
Logotipo ICMBio nas portas, tampa traseira e na lona da capota traseira.

3.1.18 Exig ncias para a apresenta o da proposta

Apresentar homologa o para transporte de passageiro na carroceria;
A empresa fornecedora dever  apresentar atestado(s) de capacidade t cnica de fornecimento emitido por pessoas jur dicas de direito p blico ou privado, comprovando o fornecimento com caracter sticas semelhantes ao objeto ofertado.

3.2 Item 2: Ve culo para fiscaliza o

Quantidade registrada: 30 Unidades.

3.2.1 Caminhonete cabine dupla de uso misto, capacidade 5 pessoas, equipada com traç o 4x4 manual e original de f brica, diesel, direç o hidr ulica, caçamba met lica, embreagem reforçada, para ser aplicado fora-de-estrada, em condiç es severas de uso e

em serviços pesados:

3.2.1 Dimensões Gerais

Comprimento total do veículo – entre 5.000 e 5.300 mm

Altura máxima – máxima 2.200 mm

Altura mínima ao solo:

Eixo traseiro – mínima 220 mm

Eixo dianteiro - mínima 250mm

Largura máxima(espelho a espelho) - 2.200 mm

Ângulo de ataque - mínimo 60 ° (sem guincho)

Ângulo de saída - mínimo 30°

Rampa máxima - aproximadamente 60 %

Inclinação lateral máxima - aproximadamente 30 %

Passagem a vau - aproximadamente 600 mm

3.2.3 Pesos Veículo

Total do PBT – máximo 4.400kg

CMT – Capacidade máxima de tração – mínima 8.000 Kg

Capacidade de Carga útil – mínima 1.500 Kg

3.2.4 Sistema Elétrico

Sistema - 12 V

Bateria Tensão/corrente - 1 x 12 v / 70Ah

Alternador – 14 V / 120 A

3.2.5 Motor

Potência nominal: mínima 140 cv a 3.500 rpm

Torque: aproximadamente 360 Nm 1.800 a 2.000 RPM

Combustível: Diesel

Compatível com a Norma PROCONVE 7

3.2.6 Sistema de Alimentação

Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 l.

Tanque de ARLA 32 compatível com a capacidade do tanque de combustível.

3.2.7 Caixa de Mudanças

(todas marchas sincronizadas a frente):

5 marchas a frente

1 marcha ré

3.2.8 Eixo de Tração Traseiro

Eixo flutuante com bloqueio do diferencial.

3.2.9 Suspensão traseira

Traseira: com feixo de molas

Dianteira:

Tipo: Barras longitudinais e transversais

Amortecedores: Telescópicos de dupla ação

3.2.10 Rodas e Pneus

Modelo : 7.00 x 16",

pneu LT 265/75, uso misto 50% asfalto 50% terra

3.2.11 Freios

Serviço:

Tipo: Disco/Tambor

Acionamento Hidráulico servo assistido

Estacionamento:

Tipo Alavanca com cabo

Acionamento mecânico

3.2.12 Chassi

Perfil tubular Retangular C/ Etribo Integrado

3.2.13 Carroceria

Cabine com capota rígida em chapa de aço galvanizada de 1,2mm de espessura.

3.2.14 Complementos

Proteção de faróis e sinaleiras;

Grade de proteção da janela traseira;

Quebra-mato;

Peito de aço;

Ar-condicionado;

Engate de reboque

Guincho elétrico com suportaço de no mínimo 12.000lbs;

Bancos em courvin;

Pré disposição para rádio de comunicação;

Para-choques em metal;

engates veiculares (2) compostos de olhal e pino trava no pára-choque dianteiro.

Suporte para transporte de equipamentos sobre o teto da carroceria;

Mínimo de 3 ganchos para amarração de carga em cada lateral da caçamba do veículo.

3.2.15 Direção

Circulo de viragem máximo: 17,00 m

3.2.16 Grafismo

Cor Branca

Logotipo ICMBio nas portas e tampa traseira.

3.2.17 Exigências para a apresentação da proposta

A empresa fornecedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento com características semelhantes ao objeto ofertado.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A publicação da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do ICMBio, impõe a necessidade de estruturação do novo Órgão em virtude das competências que lhe foram atribuídas. Consolidar a imagem do ICMBio, demonstrando à sociedade o papel do Instituto no processo de conservação da biodiversidade, torna-se uma meta prioritária.

4.2 Desta forma, o reaparelhamento da estrutura operacional para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e nas ações de fiscalização, bem como, o incremento na melhoria do apoio logístico nas diversas operações bem como condições de deslocamentos, facilita sobremaneira a melhoria no atendimento das ocorrências florestais bem como garante a veiculação positiva da marca ICMBio para os distintos públicos de interesse.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no DOU de 18 de julho de 2003 que institui a modalidade pregão e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o Decreto nº 5.450/05 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, Decreto 3931 de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o sistema de registro de preços, Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste Termo.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 Para o fornecimento das viaturas e a prestação de todos os serviços exigidos (de instalação, garantia do produto, testes de funcionamento, etc.), será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2 A vigência do contrato terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme legislação vigente. . Entretanto a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial, durante a vigência do período de garantia.

6.3 O contrato ficará vinculado aos termos do Edital de Licitação, das Especificações Técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta de preços da empresa.

7. DA GARANTIA

7.1 Para os itens 1 e 2, a garantia será de 12 (doze) meses, kilometragem livre, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o manual ou fabricante não especificar prazo maior.

8. RECEBIMENTO DAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS

8.1 As viaturas e seus respectivos equipamentos deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional para a contratante, devidamente emplacadas, no local indicado neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

8.2 O recebimento a que se refere o item anterior será efetuado em caráter provisório, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para que o ICMBio efetue o recebimento definitivo.

8.3 O recebimento dar-se-á pelos órgãos responsáveis, em definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade dos veículos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 A contratada deverá efetuar a entrega de viaturas equipamentos novos (0 km – zero quilometro), sem uso e em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS

9.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos e viaturas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o ICMBio.

9.2 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este TERMO DE REFERÊNCIA, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro zero quilometro e/ou novo, e em conformidade com os termos do Anexo IA.

9.3 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelas instituições responsáveis nos Estados diretamente às empresas credenciadas, e deverão ser atendidos em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10. DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Declaração atestando que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassi, carroceria, equipamentos, emissão de poluentes e demais dispositivos instalados.

10.2 Declaração de que irá entregar manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.

10.3 Declaração informando que na proposta estão incluídos os valores referentes aos fretes, devendo a empresa contratada entregar os veículos no local indicado neste Termo de Referência.

10.4 Declaração de que as viaturas terão no mínimo o período de 12 (doze) meses de garantia, prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior do que 12 (doze) meses, sem ônus adicionais para o contratante.

10.5 Declaração de que irá entregar, quando do fornecimento de cada viatura pronta, uma pasta, contendo todas as declarações das garantias, contatos de assistência técnica, bem como, toda a documentação da transformação do veículo.

10.6 Declaração de que o serviço de assistência técnica no caso de defeitos que virem a surgir por conta de defeitos de fabricação do veículo será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia, a contar do recebimento definitivo, sendo todos os materiais, peças, acessórios e mão-de-obra por conta da contratada.

10.7 Declaração de que o serviço de assistência técnica deverá ser prestado durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter as viaturas em perfeitas condições de uso,

10.8 Declaração de que se compromete a manter peças de reposição no mercado pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO quando da entrega da viatura;

11.2 Entregar os veículos com Manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

11.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

11.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.10 Colocar à disposição do ICMBio todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos veículos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

11.11 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.12 Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, emplacados, conforme as propostas apresentadas e as especificações;

11.13 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

11.14 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos produtos adquiridos pelo contratante sem prévia autorização.

11.15 O fabricante deverá manter disponível para inspeção o veículo em sua fábrica durante a montagem, para verificação do material aplicado e do método de fabricação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

12.3 Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste contrato;

12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e a confecção, diretamente por gestor designado;

13.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os materiais deverão ser entregues, sob demanda do ICMBio, as expensas da vencedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho, no endereço EQSW 103/104 bloco C- Sudoeste/Brasília- Cep 70.670-350 , de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo ICMBio, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

15.4 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

15.5 A CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

15.6 O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17. DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Anexo I/A

ESPECIFICAÇÕES

Logomarcas e identificações a serem utilizadas conforme Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes, disponível do endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/comunicacao/downloads>.

Veículo Item 1 (porta dianteira) e Item 2 (porta dianteira e traseira)

Identificação dos veículos
de serviços comuns

(veículos oficiais próprios)



Identificação dos veículos de serviços comuns

(veículos oficiais próprios)

Conforme Artigo 13 e Anexo VI da IN nº 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, estabelece que os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas com a sigla do órgão a que pertence e as inscrições: GOVERNO FEDERAL, PODER EXECUTIVO e USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

25/48

Especificações

1 - Sigla do órgão ou da entidade: letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

2 - As expressões:

2.1. - " GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta

2.2. - " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO ": letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

2.3 - As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 deste anexo.



Medidas em milímetros (mm)

Veículo Item 1 e item 2 (Tampa da caçamba)

veículos oficiais

A marca do ICMBio, das suas Unidades de Conservação e de seus Centros de Pesquisa e Conservação deverão ser fixadas na parte traseira dos veículos, junto com a inscrição do endereço eletrônico do ICMBio.



Logomarca com moldura a ser aplicada na tampa traseira do veículo Item 1

moldura

Para uso em superfícies irregulares ou fundos que não possibilitem contraste com a marca (como fotografias), é recomendado o uso de uma moldura, onde "h" equivale à altura da letra "I" inicial maiúscula e "w" equivale à altura da letra "i" minúscula.



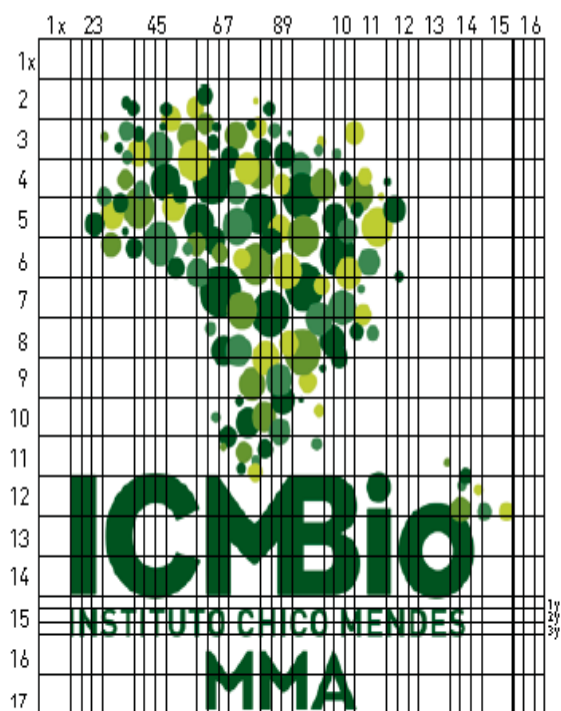
grid de construção

Estas medidas servem como referência para o posicionamento dos elementos dentro da marca e não devem ser alteradas.



unidade de medida

a unidade básica para este grid equivale à metade da letra minúscula "i".





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. DE REFERÊN- CIA	VALOR TOTAL
01	Veiculo para Transporte de pessoal	UN	15	R\$ 188.950,00	R\$ 2.834.250,00
02	Veiculo para fiscalização	UN	30	R\$ 198.400,00	R\$ 5.952.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.786.250,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 - 9482

ANEXO III

PREGÃO Nº 19/2012
PROCESSO Nº 02070.002635/2011-12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº , Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento de bens, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material permanente, para atendimento às necessidades das Unidades de Conservação- UCs do ICMBio, localizados na Amazônia Legal, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, na forma do art 4º do Decreto nº 3931, de 19 de Setembro de 2001.

2.2 O ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) bem(ns) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no **Pregão nº 19/2012**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 O local de entrega do(s) bem(ns) será no ICMBio situado no endereço: EQSW 103/104 bloco C – Sudoeste/Brasília - DF - Cep 70.670-350, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.2 Os bens serão entregues, de uma única vez, não sendo aceita a entrega parcelada dos produtos, acompanhados das respectivas notas fiscais e serão recebidos por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

4.2.2 definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

6.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

6.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

6.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

7.4 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações do ICMBio ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

7.5 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

7.7 O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Exigir da **CONTRATADA** a apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, conforme previsto no art. 31, inc. III, § 2º e art. 56 § 1º da Lei

8.666/93, onde:

10.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.1.2 seguro-garantia;

10.1.1.3 fiança bancária.

10.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta Ata, correrá à conta dos recursos consignados a Contratante, conforme classificação constante da Nota de Empenho 2012NE....., emitidas em/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

12.1. As aquisições dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

12.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.2 Fornecer o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO quando da entrega da viatura;

13.1.3 Entregar os veículos com Manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;

13.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

13.1.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

13.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

13.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13.1.11 Colocar à disposição do ICMBio todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos veículos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

13.1.12 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

13.1.13 Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, emplacados, conforme as propostas apresentadas e as especificações;

13.1.14 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.1.15 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos produtos adquiridos pelo contratante sem prévia autorização.

13.1.16 O fabricante deverá manter disponível para inspeção o veículo em sua fábrica durante a montagem, para verificação do material aplicado e do método de fabricação.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

13.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

13.2.3 Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste contrato;

13.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **ICMBio** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

14.3 A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 19/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

15.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	Representante da empresa CNPJ



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2012

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURAS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 114/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002635/2011-12**, elaborado em conformidade com os Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520/2001, Decreto nº 5.450/200, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Viaturas Especiais para combate a incêndios florestais, apoio logístico e transporte de servidores nas ações de proteção e fiscalização, sob demanda, para atender os trabalhos de prevenção, controle e combate a incêndios Florestais e ações de fiscalização, nas unidades de conservação do ICMBio, conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 19/2012, Ata de Registro de Preços nº ____/2012, Processo nº **02070.002635/2011-12**, do qual é

parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO quando da entrega da viatura;
- b) Entregar os veículos com Manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- i) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá, a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- j) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos veículos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- k) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- l) Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, emplacados, conforme as propostas apresentadas e as especificações;
- m) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- n) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos produtos adquiridos pelo contratante sem prévia autorização;
- o) O fabricante deverá manter disponível para inspeção o veículo em sua fábrica durante a montagem, para verificação do material aplicado e do método de fabricação.
- p) Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do instrumento, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste contrato;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s), nas quantidades solicitadas pelo ICMBio, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da entrega da nota de empenho, no endereço Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lote. 01, módulo “b”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS

As viaturas e seus respectivos equipamentos deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, devidamente emplacadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento a que se refere o item anterior será efetuado em caráter provisório, ficando estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para que o **CONTRATANTE** efetue o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento dar-se-á pelos órgãos responsáveis, em definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade dos veículos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de viaturas equipamentos novos (0 km – zero quilometro), sem utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS

O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos e viaturas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este instrumento, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a

manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro zero quilometro e/ou novo, e em conformidade com o Termo de Referência e este contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelas instituições responsáveis nos Estados diretamente às empresas credenciadas, e deverão ser atendidos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1o, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste contrato e Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No momento da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, será efetuada a verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste contrato e com as prescrições do Decreto 92.100/85.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A existência da fiscalização do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para o regular processamento dos pagamentos à **CONTRATADA**, esta deverá enviar Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, conforme art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão do Tribunal de Contas de União nº 1054/2012/Plenário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da

respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da **CONTRATADA** e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir a cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O valor total estimado é de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão emitidas no respectivo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamento-programa, que será oportunamente empenhado, quando da liberação dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, conforme art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, quilometragem livre, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o manual ou fabricante não especificar prazo maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista acima, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I) devolução da garantia;

II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2012.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

CONTRATANTE

CONTRATADA